

CONTRATO n° 2024/122

Entre:

TURISMO DE PORTUGAL, I.P., pessoa coletiva n° 508666236, com sede na Rua Ivone Silva, lote 6, 1050-124 Lisboa, representado por Dr. Carlos Manuel Sales Abade, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, como PRIMEIRO OUTORGANTE, e

FINDMORE, S.A., pessoa coletiva n° 508823617, com sede na Avenida D. João II Lote 42 Escritório 602, 1990-095 Lisboa, representada por Rui Miguel Barbosa Machado, na qualidade de representante legal, com poderes para o ato, como SEGUNDO OUTORGANTE,

Considerando que:

A) Em 13/08/2024 o PRIMEIRO OUTORGANTE autorizou a abertura de um procedimento pré-contratual de consulta prévia destinado à *Aquisição de licenciamento de subscrição de funcionalidades de segurança para os firewalls da infraestrutura do Turismo de Portugal, incluindo manutenção e suporte de equipamentos Fortinet*;

B) Por deliberação, de 08/10/2024 do Conselho Diretivo do PRIMEIRO OUTORGANTE, foi adjudicada ao SEGUNDO OUTORGANTE a aquisição referida no considerando anterior e aprovada a minuta do presente contrato;

C) A despesa emergente do presente contrato tem cabimento na dotação orçamental do PRIMEIRO OUTORGANTE sob a rubrica de C.E. 02.02.05 B e está a coberto da proposta 01/DTSI/202400xxxx, de xxxxxxxx.

É celebrado o presente contrato, nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª - Objeto:

O contrato tem por objeto a *Aquisição de licenciamento de subscrição de funcionalidades de segurança para os firewalls da infraestrutura do Turismo de Portugal, incluindo manutenção e suporte de equipamentos Fortinet*, em utilização pelo PRIMEIRO OUTORGANTE, de acordo com os anexos Anexo I ao Anexo XIX – Especificações técnicas e Anexo XX – Locais de instalação dos equipamentos.

Cláusula 2ª - Obrigações do SEGUNDO OUTORGANTE:

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, o SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a:

- a) fornecer as licenças de software, bem como a prestar suporte técnico (*SLA 24x7*) e manutenção dos equipamentos, de acordo com as especificações constantes dos **Anexos I a XIX**;
- b) efetuar a configuração e os testes necessários para assegurar a operacionalidade das licenças do software;
- c) Em caso de avaria do equipamento, o SEGUNDO OUTORGANTE é responsável pela reparação do mesmo ou, caso não seja possível, pela sua substituição.

Cláusula 3ª - Obrigações do PRIMEIRO OUTORGANTE:

O PRIMEIRO OUTORGANTE disponibiliza ao SEGUNDO OUTORGANTE toda a informação necessária à execução dos trabalhos, bem como o acesso remoto ou físico ao local onde o equipamento está instalado.

Cláusula 4ª – Locais:

O SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a fornecer os bens e a prestar os serviços objeto do contrato nas instalações do PRIMEIRO OUTORGANTE, nos locais identificados no **Anexo XX** ao caderno de encargos.

Cláusula 5ª – Prazos:

1. As licenças de software deverão ser fornecidas ao PRIMEIRO OUTORGANTE nas datas indicadas para cada local nos **Anexos I a XIX**.
2. A configuração e os testes deverão ser concluídos no prazo de 20 (vinte) dias após o fornecimento das licenças indicados no número anterior.

Cláusula 6ª - Preço e condições de pagamento:

1. Pelo fornecimento das licenças objeto do contrato, incluindo a respetiva instalação, configuração e testes, bem como a manutenção e suporte de equipamentos, o PRIMEIRO OUTORGANTE paga ao SEGUNDO OUTORGANTE o preço global de € 45.994,99€ (quarenta e cinco mil, novecentos e noventa e quatro euros e noventa e nove cêntimos), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, nos seguintes termos:
 - a) Pela subscrição das licenças de software: € 36.994,99, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor;
 - b) Pelos serviços de manutenção e suporte técnico: € 9.000,00, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.
2. A quantia referida no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao PRIMEIRO OUTORGANTE.
3. O preço global a que se refere o nº 1 é pago pelo PRIMEIRO OUTORGANTE no prazo de 30 dias contados da data da receção da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.
4. Para os efeitos previstos no número anterior, a obrigação considera-se vencida após a entrega, instalação e configuração do software, e consequente entrada em pleno funcionamento da infraestrutura de segurança.
5. Em caso de atraso do PRIMEIRO OUTORGANTE no cumprimento das obrigações de pagamento do preço contratual, tem o SEGUNDO OUTORGANTE direito a receber juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.
6. Se aplicável, o SEGUNDO OUTORGANTE é, de acordo com o prescrito no artigo 299.º-B, n.º 1 do CCP, obrigado a emitir fatura eletrónica, que, para além dos requisitos exigidos na legislação

fiscal, contém, imperativamente os elementos enunciados nas diversas alíneas que compõem a norma contida nesse n.º 1 do referido artigo, sempre que aplicáveis.

7. Se aplicável, o modelo de fatura eletrónica a utilizar é o estabelecido pela norma europeia respetiva, aprovada pela Comissão Europeia e publicitada no portal dos contratos públicos, de acordo com o prescrito no artigo 299.º-B, n.º 3 do CCP.

Cláusula 7ª – Sigilo:

1. O SEGUNDO OUTORGANTE deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica ou outra de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo a informação e documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo SEGUNDO OUTORGANTE ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 8ª - Condições gerais sobre tratamento de dados pessoais:

1. O SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a cumprir todas as disposições legais aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais, no sentido conferido pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (“Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados” ou “RGPD”) e demais legislação da União Europeia e nacional aplicável, nomeadamente, no disposto na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, em relação a todos os dados pessoais a que eventualmente aceda, recolha ou conserve no âmbito ou para efeitos da prestação dos serviços, nomeadamente, dados pessoais de clientes, trabalhadores, colaboradores e prestadores de serviços do PRIMEIRO OUTORGANTE.
2. O tratamento de dados pessoais abrange os dados pessoais, na aceção do artigo 4.º, ponto 1) do RGPD.
3. O PRIMEIRO OUTORGANTE e o SEGUNDO OUTORGANTE reconhecem e aceitam que, relativamente a todos os dados pessoais a que o SEGUNDO OUTORGANTE tiver acesso ou lhe forem transmitidos pelo PRIMEIRO OUTORGANTE para efeitos da prestação dos serviços:
 - a) O PRIMEIRO OUTORGANTE atuará na qualidade de responsável pelo tratamento dos dados (tal como definido no RGPD), determinando as finalidades, os prazos de conservação, os eventuais destinatários e os termos do tratamento desses dados pelo SEGUNDO OUTORGANTE;
 - b) O SEGUNDO OUTORGANTE atuará na qualidade de entidade subcontratante (tal como definido no RGPD), tratando os dados pessoais em estrita observância das instruções dadas pelo PRIMEIRO OUTORGANTE, como responsável pelo tratamento desses dados.

Cláusula 9ª - Obrigações específicas do SEGUNDO OUTORGANTE:

1. O SEGUNDO OUTORGANTE compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tiver acesso ou que lhe forem transmitidos pelo responsável pelo tratamento dos dados ao abrigo da prestação dos serviços objeto do presente contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, por aquele responsável.
2. Sem prejuízo das demais obrigações previstas no contrato, o SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e, nomeadamente, a:
 - a) Tratá-los apenas de acordo com as instruções do PRIMEIRO OUTORGANTE e única e exclusivamente para efeitos da prestação dos serviços;
 - b) Não os tratar para fins próprios, nem a fazer uso dos dados pessoais em qualquer produto ou serviço que ofereça a terceiros;
 - c) Cumprir todas as regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o responsável pelo tratamento desses dados estiver vinculado, sempre que tais regras lhe forem comunicadas;
 - d) Prestar ao PRIMEIRO OUTORGANTE toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo da prestação de serviços e manter o PRIMEIRO OUTORGANTE informada em relação ao tratamento de dados pessoais;
 - e) Prestar assistência ao PRIMEIRO OUTORGANTE, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao seu dispor, no sentido de assegurar as obrigações referentes à notificação de violações de dados pessoais, designadamente, através da comunicação imediata ao PRIMEIRO OUTORGANTE (e em qualquer caso nunca superior a 24 horas verificado em dias úteis após o conhecimento da ocorrência) de qualquer violação de dados pessoais que ocorra, prestando ainda total colaboração ao PRIMEIRO OUTORGANTE na adoção de medidas de resposta ao incidente, na investigação do mesmo e na elaboração das notificações que se mostrem necessárias nos termos da lei;
 - f) Colaborar com o PRIMEIRO OUTORGANTE, tendo em conta a natureza do tratamento e na medida do possível, através das medidas técnicas e organizativas referidas na cláusula seguinte, para permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício, por estes, dos seus direitos nos termos da lei;
 - g) Não comunicar dados pessoais a terceiros e a prestadores de serviços não autorizados ou não indicados pelo PRIMEIRO OUTORGANTE;
 - h) Manter registos das atividades de tratamento de dados realizadas em nome do PRIMEIRO OUTORGANTE ao abrigo da prestação dos serviços, segundo os requisitos previstos na lei e disponibilizá-los, no prazo de 5 (cinco) dias contados da receção do pedido escrito do PRIMEIRO OUTORGANTE nesse sentido;

- i) Não transferir os dados para fora do Espaço Económico Europeu, sem o consentimento prévio por escrito do PRIMEIRO OUTORGANTE;
- j) Disponibilizar ao PRIMEIRO OUTORGANTE todas as informações que se revelem necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na lei e facilitar e contribuir para as auditorias e eventuais inspeções a que a mesma possa ser submetida;
- k) Assegurar que o pessoal autorizado a tratar os dados pessoais assume um compromisso de confidencialidade e que conhece e cumpre todas as obrigações aqui previstas.

Cláusula 10ª - Medidas técnicas e organizativas no domínio da segurança:

1. O SEGUNDO OUTORGANTE garantirá as medidas técnicas e organizativas adequadas para proteger os dados pessoais, as quais deverão oferecer um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento apresenta, tendo em atenção o estado da técnica e a natureza dos dados a serem protegidos.
2. As medidas técnicas e organizativas devem proteger os dados pessoais contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito.
3. Tendo em conta o previsto nos números anteriores, o SEGUNDO OUTORGANTE deve manter um plano de segurança da informação, o qual assegure, nomeadamente:
 - a) A confidencialidade, integridade, disponibilidade constante dos sistemas e dos serviços de tratamento;
 - b) A resiliência permanente dos sistemas e dos serviços de tratamento.
4. Entre as medidas técnicas e organizativas que devem estar elencadas no referido plano de segurança da informação e que devem ser aplicadas às operações de tratamento e aos dados, incluem-se, nomeadamente:
 - a) Medidas que garantam que as pessoas autorizadas só possam ter acesso aos dados abrangidos pela autorização;
 - b) Verificações de identidade e de acesso utilizando um sistema de autenticação, bem como uma política de palavras-passe ou cifragem;
 - c) Um sistema que física e logicamente isola os clientes uns dos outros;
 - d) Processos de autenticação de utilizadores e administradores, bem como medidas para proteger o acesso a funções de administração;
 - e) Um sistema de gestão de acesso para operações de suporte e manutenção que opera com base nos princípios dos "privilégios mínimos" (*principle of least privilege*) e necessidade de conhecimento (*need to know*);
 - f) Processos e medidas para rastrear ações executadas no seu sistema de informação;
 - g) Capacidade de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada em caso de incidente físico ou técnico;
 - h) Dispor de um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento.

5. O PRIMEIRO OUTORGANTE poderá, sempre que assim o entender e ao seu critério, solicitar ao SEGUNDO OUTORGANTE elementos que demonstrem o cumprimento das obrigações da presente cláusula.
6. O SEGUNDO OUTORGANTE concorda que o acesso aos dados pessoais tratados no âmbito da prestação dos serviços será estritamente limitado ao pessoal que necessitar de ter acesso aos mesmos para efeitos de cumprimento das obrigações aqui assumidas pelo SEGUNDO OUTORGANTE.
7. O SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a comunicar de imediato ao PRIMEIRO OUTORGANTE qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados pessoais ou de algum modo dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados, devendo ainda tomar todas as medidas necessárias para a cessar de imediato.

Cláusula 11ª - Avaliações de impacto:

Quando solicitado pelo PRIMEIRO OUTORGANTE, o SEGUNDO OUTORGANTE disponibilizará todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento pelo mesmo da legislação aplicável e auxiliará o PRIMEIRO OUTORGANTE na concretização de qualquer avaliação de impacto sobre a proteção de dados associada aos serviços prestados, bem como colaborará com o PRIMEIRO OUTORGANTE para a implementação de ações de mitigação dos riscos de privacidade que venham a ser identificados.

Cláusula 12ª - Subcontratação das obrigações específicas:

1. O SEGUNDO OUTORGANTE poderá apenas subcontratar as suas obrigações, decorrentes do presente contrato, no que respeita a subcontratação de serviços de alojamento ("hosting") e/ou aluguer de espaço em servidores, e mediante autorização expressa e por escrita do PRIMEIRO OUTORGANTE.
2. Caso o SEGUNDO OUTORGANTE seja autorizado a contratar outro subcontratante, nas condições previstas no número anterior, deverão ser impostas a esse subsubcontratante as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados que as estabelecidas no presente contrato, legislação e melhores práticas, nomeadamente, a obrigação de apresentar garantias de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas à segurança do tratamento, de uma forma que o tratamento seja conforme com os requisitos do RGPD.
3. O SEGUNDO OUTORGANTE reconhece que o incumprimento das obrigações pelo subsubcontratante é da responsabilidade do SEGUNDO OUTORGANTE, sem prejuízo de quaisquer direitos que este possa ter perante esse subsubcontratante, tanto por força da prestação de serviços como por força da legislação em vigor.

Cláusula 13ª - Conservação de dados pessoais:

1. O SEGUNDO OUTORGANTE poderá conservar os dados pessoais por conta do PRIMEIRO OUTORGANTE apenas durante o período em que seja necessário o acesso aos dados para realização da operação de tratamento, o qual não pode ser superior ao período de duração do contrato de prestação de serviços.

2. No momento da cessação do contrato, os dados pessoais que não estejam sujeitos a regras específicas de conservação, devem ser, consoante a escolha do PRIMEIRO OUTORGANTE, eliminados ou devolvidos pelo SEGUNDO OUTORGANTE, apagando-se e/ou destruindo-se quaisquer documentos, registos e cópias existentes, quer em suporte físico, quer em suporte digital.
3. O disposto no número anterior aplica-se também após o termo da relação entre o SEGUNDO OUTORGANTE e os seus trabalhadores, subcontratados, consultores ou eventuais prestadores de serviços.

Cláusula 14ª - Política de segurança da informação:

1. O SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a respeitar as seguintes políticas de segurança da informação do PRIMEIRO OUTORGANTE: POL_SGSI_03 - Política de Segurança da Informação, POL_SGSI_04 - Política de Classificação e Manuseamento da Informação, POL_SGSI_05 - Política de Controlo de Acessos, POL_SGSI_06 - Política de Controlo de Acessos Físicos, POL_SGSI_11 - Política de Transferência da Informação_v1.3 e POL_SGSI_13 - Política de Segurança de Fornecedores.
2. O SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a respeitar os seguintes procedimentos de segurança da informação do PRIMEIRO OUTORGANTE: PRO_SGSI_05 - Gestão de incidentes, PRO_SGSI_07 - Trabalho em Áreas Seguras e PRO_SGSI_13 - Gestão de Alterações.
3. Após a adjudicação da prestação de serviços objeto do contrato, serão disponibilizados ao SEGUNDO OUTORGANTE os documentos referidos nos pontos anteriores.
4. Na vigência do contrato, caso o SEGUNDO OUTORGANTE detete algum incidente ou fraqueza de segurança de informação, deverá comunicá-lo de imediato ao Gestor de contrato e ao Gestor de incidentes do PRIMEIRO OUTORGANTE (através do endereço de correio eletrónico GIncidentes.SRIJ@turismodeportugal.pt).
5. O PRIMEIRO OUTORGANTE pode fiscalizar o cumprimento da política e dos procedimentos de segurança e de classificação da informação pelo SEGUNDO OUTORGANTE, seus colaboradores, parceiros e subcontratados, designadamente, através da realização de auditorias, vistorias e ensaios que permitam avaliar os termos e condições em que aqueles estão a ser assegurados.

Cláusula 15ª – Penalidades:

1. Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, o PRIMEIRO OUTORGANTE pode exigir do SEGUNDO OUTORGANTE o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos: até 1 ‰ do valor do contrato, por cada dia de atraso face ao prazo indicado na proposta do SEGUNDO OUTORGANTE para a entrega, instalação e configuração dos bens objeto do contrato.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o PRIMEIRO OUTORGANTE tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do SEGUNDO OUTORGANTE e as consequências do incumprimento.

3. O PRIMEIRO OUTORGANTE pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

Cláusula 16ª - Cessão da posição contratual:

O SEGUNDO OUTORGANTE não pode ceder, no todo ou em parte, a sua posição contratual, incluindo quaisquer direitos de crédito de que possa ser titular, sem o prévio consentimento do PRIMEIRO OUTORGANTE.

Cláusula 17ª - Força maior:

1. Não podem ser impostas penalidades ao SEGUNDO OUTORGANTE, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do SEGUNDO OUTORGANTE, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do SEGUNDO OUTORGANTE ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo SEGUNDO OUTORGANTE de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo SEGUNDO OUTORGANTE de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do SEGUNDO OUTORGANTE cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do SEGUNDO OUTORGANTE não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.
6. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações a outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 18.^a - Representantes das Partes – Gestor do Contrato:

1. Cada uma das partes obriga-se a nomear um representante responsável pelo acompanhamento da execução do contrato e que desempenhe o papel de interlocutor com a parte contrária para todos os fins associados à execução do contrato.
2. Cada uma das partes obriga-se a informar, por escrito, a outra parte da identidade e dos contactos do respetivo representante previsto no número anterior.
3. O PRIMEIRO OUTORGANTE designa como Gestores do Contrato, nos termos do artigo 290.º-A do CCP, o Diretor do Departamento de Sistemas e Tecnologias de Informação, Dr. xxxx, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato sobre os firewalls identificados na infraestrutura do Turismo de Portugal e o Chefe de Equipa Multidisciplinar da Evolução da Infraestrutura Tecnológica do Jogo, Dr. XXXXXXX, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato sobre os firewalls identificados na infraestrutura do Serviço de Regulação e Inspeção de Jogos, cabendo-lhes, nomeadamente:
 - a) Comunicar de imediato eventuais desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato ao Conselho Diretivo do Turismo de Portugal, I.P., propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas; e
 - b) Adotar as medidas corretivas acima referidas, em caso de delegação de poderes para o efeito, salvo em matéria de modificação e cessação do contrato.

Cláusula 19^a – Resolução:

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o incumprimento por uma das partes das obrigações emergentes do contrato, desde que por causa que lhe seja imputável, confere à parte não faltosa a faculdade de rescisão do mesmo, sem prejuízo do direito de ser ressarcida pelos eventuais prejuízos e danos sofridos.
2. O PRIMEIRO OUTORGANTE não aceita a limitação de responsabilidade do SEGUNDO OUTORGANTE.

Cláusula 20^a – Contrato:

1. O presente contrato integra os seguintes elementos:
 - a) o Caderno de Encargos e seus anexos;
 - b) a proposta adjudicada.

2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem que aí são indicados.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 1 e o clausulado do contrato prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos nos termos do disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo SEGUNDO OUTORGANTE nos termos do disposto no artigo 101º do mesmo diploma legal.

Cláusula 21ª - Vigência do contrato:

O contrato mantém-se em vigor até ao cumprimento integral das obrigações do mesmo decorrentes.

Cláusula 22ª - Foro competente:

Para a resolução de quaisquer litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 23ª - Legislação aplicável:

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

O presente contrato é elaborado em exemplar único e assinado eletronicamente

Assim o declaram e outorgam.

O PRIMEIRO OUTORGANTE

O SEGUNDO OUTORGANTE

Assinado por: **CARLOS MANUEL SALES ABADE**
Num. de Identificação: XXXXXX
Data: 2024.11.13 18:50:02+00'00'
Certificado por: **Diário da República**
Atributos certificados: **Presidente do Conselho
Diretivo - Instituto do Turismo de Portugal, I. P.**



Assinado por: **RUI MIGUEL BARBOSA MACHADO**
Num. de Identificação: XXXXXX
Data: 2024.11.11 11:25:40+00'00'

ANEXO I

01/01/2025 até 31/07/2025

SEDE - DTSI

Especificações técnicas:

Licenciamento com suporte técnico	
FORTINET	
<i>Descrição</i>	<i>Qtd</i>
FortiGate-401E - FG4H1ETB19901978 (Coterm End Date:2024-12-31) BUNDLE UTP 24x7	1
FortiGate-401E - FG4H1ETB19902042 (Coterm End Date:2024-12-31) BUNDLE UTP 24x7	1
Fortianalyzer (1-26 GB) - FAZ-VMTM21001912 (Coterm End Date:2024-12-31)	1
SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO	
<i>Descrição</i>	<i>Qtd</i>
Serviços de configuração e suporte de apoio técnico	1

ANEXO II

12/01/2025 até 31/07/2025

SEDE – DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIAS E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

Especificações técnicas:

Licenciamento com suporte técnico	
<i>FORTINET</i>	
<i>Descrição</i>	<i>Qtd</i>
Endpoint-based Licenses - EPP/APT (On Premise Deployments) FortiClient EPP/APT Subscription for 500 endpoints. Includes VPN/ZTNA Agent, EPP/APT, on-prem SEM with FortiCare Premium. - Endpoint-based Licenses - EPP/APT (On Premise Deployments) 1 Year FortiClient EPP/APT Subscription for 500 endpoints. Includes VPN/ZTNA Agent, EPP/APT, on-prem EMS with FortiCare Premium	2
SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO	
<i>Descrição</i>	<i>Qtd</i>
Serviços de configuração e suporte de apoio técnico	1

ANEXO III

22/02/2025 até 31/07/2025

ESCOLAS DE HOTELARIA E TURISMO

Especificações técnicas:

Licenciamento SOFTWARE – Fortinet das escolas com suporte Técnico			
	<i>Serial Number</i>	<i>Descrição - Product Model Description</i>	<i>Qtd</i>
FORTINET	FGT40FTK20009390	FortiGate 40F FTG_EHT_PORTALEGRE_n1	26
	FGT40FTK20009422	FortiGate 40F FTG_EHT_ESTORIL_n2	
	FGT40FTK20010104	FortiGate 40F FTG_EHT_COIMBRA_n1	
	FGT40FTK20010171	FortiGate 40F FTG_EHT_COIMBRA_n2	
	FGT40FTK20010209	FortiGate 40F FTG_EHT_OBIDOS_n1	
	FGT40FTK20010307	FortiGate 40F FTG_EHT_CALDAS_n2	
	FGT40FTK20010317	FortiGate 40F FTG_EHT_OBIDOS_n2	
	FGT40FTK20010362	FortiGate 40F FTG_EHT_FARO_n1	
	FGT40FTK20010626	FortiGate 40F FTG_EHT_CALDAS_n1	
	FGT40FTK20010914	FortiGate 40F FTG_EHT_FARO_n2	
	FGT40FTK20011145	FortiGate 40F FTG_EHT_VIANA_n2	
	FGT40FTK20011519	FortiGate 40F FTG_EHT_LAMEGO_n1	
	FGT40FTK20011607	FortiGate 40F FTG_EHT_VRSA_n1	
	FGT40FTK20011610	FortiGate 40F FTG_EHT_LAMEGO_n2	
	FGT40FTK20012381	FortiGate 40F FTG_EHT_VIANA_n1	
	FGT40FTK20012584	FortiGate 40F FTG_EHT_VRSA_n2	
	FGT40FTK20012660	FortiGate 40F FTG_EHT_PORTO_n2	
	FGT40FTK20012784	FortiGate 40F FTG_EHT_SETUBAL_n2	
	FGT40FTK20012826	FortiGate 40F FTG_EHT_PORTO_n1	
	FGT40FTK20012889	FortiGate 40F FTG_EHT_SETUBAL_n1	
	FGT40FTK20012921	FortiGate 40F FTG_EHT_LISBOA_n1	
	FGT40FTK20013141	FortiGate 40F FTG_EHT_PORTIMAO_n2	
	FGT40FTK20013230	FortiGate 40F FTG_EHT_PORTALEGRE_n2	
	FGT40FTK20013233	FortiGate 40F FTG_EHT_PORTIMAO_n1	
	FGT40FTK20013255	FortiGate 40F FTG_EHT_ESTORIL_n1	
	FGT40FTK20013311	FortiGate 40F FTG_EHT_LISBOA_n2	
SERVIÇOS DE CONFIGURAÇÃO E SUPORTE DE APOIO TÉCNICO			
	<i>Descrição</i>		<i>Qtd</i>
	Serviços de configuração e suporte de apoio técnico		1

ANEXO IV

16/09/2024 até 31/07/2025

SEDE - SERVIÇO DE REGULAÇÃO E INSPEÇÃO DE JOGOS (SRIJ)

Especificações técnicas:

Licenciamento SOFTWARE – Fortinet do SRIJ		
<i>Serial Number</i>	<i>Descrição - Product Model Description</i>	<i>Qtd</i>
FP221E5521085846	FortiAP 221E - SRIJ_AP_11_DGPJ	1
FP221E5521086258	FortiAP 221E - SRIJ_AP_10_SDesk	1
FP221E5521086497	FortiAP 221E - SRIJ_AP_10_LC	1
S124FPTF21001389	FortiSwitch 124F POE - FortiSwitch_ARCIS_SW1	1
FP221E5521086236	FortiAP 221E	1
FP221E5521085790	FortiAP 221E	1
FP221E5521085815	FortiAP 221E	1
FP221E5521085898	FortiAP 221E	1
FP221E5521086036	FortiAP 221E	1
FP221E5521086244	FortiAP 221E	1
FP221E5521085204	FortiAP 221E	1
FP221E5521085951	FortiAP 221E	1
FP221E5521086491	FortiAP 221E	1
FMG-VMTM21013336	FortiManagerVM - SRIJ_FortiManager	1
SERVIÇOS DE CONFIGURAÇÃO E SUPORTE DE APOIO TÉCNICO		
	<i>Descrição</i>	<i>Qtd</i>
	Serviços de configuração e suporte de apoio técnico	1

ANEXO V

09/11/2024 até 31/07/2025

SEDE - SERVIÇO DE REGULAÇÃO E INSPEÇÃO DE JOGOS (SRIJ)

Especificações:

Licenciamento SOFTWARE – Fortinet		
<i>Serial Number</i>	<i>Descrição - Product Model Description</i>	<i>Qtd</i>
FG200FT921907702	FortiGate 200F - Sede - SRIJ External - com licenciamento, até final do contrato, de utilização das seguintes funcionalidades:	1
	a) Application Control;	
	b) Advanced Malware;	
	c) Indicadores de compromisso;	
	d) Assinaturas WAF;	
	e) AntiSpam;	
FG200FT921907710	FortiGate 200F - Sede - SRIJ External BCK- com licenciamento, até final do contrato, de utilização das seguintes funcionalidades:	1
	a) Application Control;	
	b) Advanced Malware;	
	c) Indicadores de compromisso;	
	d) Assinaturas WAF;	
	e) AntiSpam;	
FG200FT921907810	FortiGate 200F - Sede - SRIJ (Internal) BCK- com licenciamento, até final do contrato, de utilização das seguintes funcionalidades:	1
	a) Application Control;	
	b) Advanced Malware;	
	c) Indicadores de compromisso;	
	d) Assinaturas WAF;	
	e) AntiSpam;	
	f) WebFiltering;	
	g) Antivirus;	
h) IPS.		
FG200FT921907817	FortiGate 200F - Sede - SRIJ (internal)- com licenciamento, até final do contrato, de utilização das seguintes funcionalidades:	1
	a) Application Control;	
	b) Advanced Malware;	
	c) Indicadores de compromisso;	
	d) Assinaturas WAF;	
	e) AntiSpam;	
	f) WebFiltering;	
	g) Antivirus;	
h) IPS.		
SERVIÇOS DE CONFIGURAÇÃO E SUPORTE DE APOIO TÉCNICO		
	Serviços de configuração e suporte de apoio técnico	1

ANEXO VI

18/03/2025 até 31/07/2025

SEDE - SERVIÇO DE REGULAÇÃO E INSPEÇÃO DE JOGOS (SRIJ)

Especificações técnicas:

Licenciamento SOFTWARE – Fortinet		
<i>Serial Number</i>	<i>Descrição - Product Model Description</i>	<i>Qtd</i>
FAZ-VMTM21015033	FortiAnalyzer VM - SRIJ_FortyAnalyzer	1
SERVIÇOS DE CONFIGURAÇÃO E SUPORTE DE APOIO TÉCNICO		
	<i>Descrição</i>	<i>Qtd</i>
	Serviços de configuração e suporte de apoio técnico	1

ANEXO VII**16/09/2024 até 31/07/2025****CASINOS E BINGOS - SRIJ****Especificações técnicas:**

Licenciamento SOFTWARE – Fortinet		
<i>Serial Number</i>	<i>Descrição - Product Model Description</i>	<i>Qtd</i>
FGT40FTK21099E8B	FortiGate 40F - B-Boavista_tmp_CPiedade_bck	1
FGT40FTK21099JK5	FortiGate 40F - B-Panda-Bck	1
FGT40FTK21099MCH	FortiGate 40F - B-Panda-Pri	1
FGT40FTK21099MDN	FortiGate 40F - B-Boavista_tmp_CPiedade_pri	1
FGT40FTK21099NOE	FortiGate 40F - B-Nazare-Pri	1
FGT40FTK21099NOF	FortiGate 40F - B-Nazare-Bck	1
FGT60FTK21069780	FortiGate 60F - C-Funchal-Pri	1
FGT60FTK21071189	FortiGate 60F - C-Terceira-Pri	1
FGT60FTK21071303	FortiGate 60F - C-Terceira-Bck	1
FGT60FTK21071517	FortiGate 60F - C-PDelgada-Pri	1
FGT60FTK21071551	FortiGate 60F - C-PDelgada-Bck	1
FGT60FTK21072833	FortiGate 60F - C-Funchal-Bck	1
FP221E5521085849	FortiAP 221E - C-Troia-AP	1
FP221E5521085304	FortiAP 221E - C-Portimão	1
FP221E5521085851	FortiAP 221E - C- Figueira da Foz	1
FP221E5521085638	FortiAP 221E - C -Vilamoura	1
FP221E5521086032	FortiAP 221E C- Monte Gordo	1
SERVIÇOS DE CONFIGURAÇÃO E SUPORTE DE APOIO TÉCNICO		
	<i>Descrição</i>	<i>Qtd</i>
	Serviços de configuração e suporte de apoio técnico	1

ANEXO VIII

16/11/2024 até 31/07/2025

CASINOS E BINGOS - SRIJ

Especificações técnicas:

Licenciamento SOFTWARE – Fortinet		
<i>Serial Number</i>	<i>Descrição - Product Model Description</i>	<i>Qtd</i>
FGT40FTK21099FRV	FortiGate 40F - B-Amadora_Main	1
FGT40FTK21099MU2	FortiGate 40F - B-Amadora_BCK	1
SERVIÇOS DE CONFIGURAÇÃO E SUPORTE DE APOIO TÉCNICO		
	<i>Descrição</i>	<i>Qtd</i>
	Serviços de configuração e suporte de apoio técnico	1

ANEXO IX

02/03/2025 até 31/07/2025

CASINOS E BINGOS – SRIJ

Especificações técnicas:

Licenciamento SOFTWARE – Fortinet		
<i>Serial Number</i>	<i>Descrição - Product Model Description</i>	<i>Qtd</i>
FGT60FTK21071234	FortiGate 60F - C-Troia-PRI	1
FGT60FTK21071819	FortiGate 60F - C-Troia-BCK	1
SERVIÇOS DE CONFIGURAÇÃO E SUPORTE DE APOIO TÉCNICO		
	<i>Descrição</i>	<i>Qtd</i>
	Serviços de configuração e suporte de apoio técnico	1

ANEXO X

08/03/2025 até 31/07/2025

CASINOS E BINGOS – SRIJ

Especificações técnicas:

Licenciamento SOFTWARE – Fortinet		
<i>Serial Number</i>	<i>Descrição - Product Model Description</i>	<i>Qtd</i>
FGT60FTK21071280	FortiGate 60F - QtaPiedade_Pri	1
FGT60FTK21071535	FortiGate 60F - QtaPiedade_Bck	1
SERVIÇOS DE CONFIGURAÇÃO E SUPORTE DE APOIO TÉCNICO		
	<i>Descrição</i>	<i>Qtd</i>
	Serviços de configuração e suporte de apoio técnico	1

ANEXO XI

13/03/2025 até 31/07/2025

CASINOS E BINGOS – SRIJ

Especificações técnicas:

Licenciamento SOFTWARE – Fortinet		
<i>Serial Number</i>	<i>Descrição - Product Model Description</i>	<i>Qtd</i>
FGT60FTK21069264	FortiGate 60F - C-Estoril-Bck	1
FGT60FTK21071218	FortiGate 60F - C-Estoril-Pri	1
SERVIÇOS DE CONFIGURAÇÃO E SUPORTE DE APOIO TÉCNICO		
	<i>Descrição</i>	<i>Qtd</i>
	Serviços de configuração e suporte de apoio técnico	1

ANEXO XII

16/03/2025 até 31/07/2025

CASINOS E BINGOS – SRIJ

Especificações técnicas:

Licenciamento SOFTWARE – Fortinet		
<i>Serial Number</i>	<i>Descrição - Product Model Description</i>	<i>Qtd</i>
FGT40FTK21099MG7	FortiGate 40F - B-Trindade-Bck	1
FGT40FTK21099MUR	FortiGate 40F - B-Trindade-Pri	1
SERVIÇOS DE CONFIGURAÇÃO E SUPORTE DE APOIO TÉCNICO		
	<i>Descrição</i>	<i>Qtd</i>
	Serviços de configuração e suporte de apoio técnico	1

ANEXO XIII

17/03/2025 até 31/07/2025

CASINOS E BINGOS - SRIJ

Especificações técnicas:

Licenciamento SOFTWARE – Fortinet		
<i>Serial Number</i>	<i>Descrição - Product Model Description</i>	<i>Qtd</i>
FGT60FTK21068989	FortiGate 60F - C-Povoa-Pri	1
FGT60FTK21071084	FortiGate 60F - C-Povoa-Bck	1
SERVIÇOS DE CONFIGURAÇÃO E SUPORTE DE APOIO TÉCNICO		
	<i>Descrição</i>	<i>Qtd</i>
	Serviços de configuração e suporte de apoio técnico	1

ANEXO XIV

18/03/2025 até 31/07/2025

CASINOS E BINGOS - SRIJ

Especificações técnicas:

Licenciamento SOFTWARE – Fortinet do SRIJ nos Casinos e Bingos de 18/03/2025 até 31/07/2025		
<i>Serial Number</i>	<i>Descrição - Product Model Description</i>	<i>Qtd</i>
FGT60FTK21067099	FortiGate 60F - C-Espinho-Pri	1
FGT60FTK21069656	FortiGate 60F - C-Espinho-Bck	1
FGT60FTK21071132	FortiGate 60F - C-Chaves-Bck	1
FGT60FTK21071708	FortiGate 60F - C-Chaves-Pri	1
SERVIÇOS DE CONFIGURAÇÃO E SUPORTE DE APOIO TÉCNICO		
	<i>Descrição</i>	<i>Qtd</i>
	Serviços de configuração e suporte de apoio técnico	1

ANEXO XV**24/03/2025 até 31/07/2025****CASINOS E BINGOS - SRIJ****Especificações técnicas:**

Licenciamento SOFTWARE – Fortinet		
<i>Serial Number</i>	<i>Descrição - Product Model Description</i>	<i>Qtd</i>
FGT40FTK21099MVE	FortiGate 40F - B-Coimbra-Bck	1
FGT40FTK21099MVP	FortiGate 40F - B-Coimbra-Pri	1
FGT40FTK21099N0Y	FortiGate 40F - B-Belenenses-Pri	1
FGT40FTK21099N5H	FortiGate 40F - B-Belenenses-Bck	1
FGT60FTK21070992	FortiGate 60F - C-Lisboa-Bck	1
FGT60FTK21071011	FortiGate 60F - C-Lisboa-Pri	1
SERVIÇOS DE CONFIGURAÇÃO E SUPORTE DE APOIO TÉCNICO		
	<i>Descrição</i>	<i>Qtd</i>
	Serviços de configuração e suporte de apoio técnico	1

ANEXO XVI

30/03/2025 até 31/07/2025

CASINOS E BINGOS – SRIJ

Especificações técnicas:

Licenciamento SOFTWARE		
<i>Serial Number</i>	<i>Descrição - Product Model Description</i>	<i>Qtd</i>
FGT40FTK210999YM	FortiGate 40F - C-Amora-Bck	1
FGT40FTK21099M4P	FortiGate 40F - C-Amora-Pri	1
SERVIÇOS DE CONFIGURAÇÃO E SUPORTE DE APOIO TÉCNICO		
	<i>Descrição</i>	<i>Qtd</i>
	Serviços de configuração e suporte de apoio técnico	1

ANEXO XVII

04/04/2025 até 31/07/2025

CASINOS E BINGOS - SRIJ

Especificações técnicas:

Licenciamento SOFTWARE – Fortinet		
<i>Serial Number</i>	<i>Descrição - Product Model Description</i>	<i>Qtd</i>
FGT60FTK21069271	FortiGate 60F - C-Figueira-Bck	1
FGT60FTK21071781	FortiGate 60F - C-Figueira-Pri	1
SERVIÇOS DE CONFIGURAÇÃO E SUPORTE DE APOIO TÉCNICO		
	<i>Descrição</i>	<i>Qtd</i>
	Serviços de configuração e suporte de apoio técnico	1

ANEXO XVIII

18/04/2025 até 31/07/2025

CASINOS E BINGOS – SRIJ

Especificações técnicas:

Licenciamento SOFTWARE – Fortinet		
<i>Serial Number</i>	<i>Descrição - Product Model Description</i>	<i>Qtd</i>
FGT40FTK21099MJ6	FortiGate 40F - B-Setubal-Bck	1
FGT40FTK21099MPP	FortiGate 40F - B-Setubal-Pri	1
SERVIÇOS DE CONFIGURAÇÃO E SUPORTE DE APOIO TÉCNICO		
	<i>Descrição</i>	<i>Qtd</i>
	Serviços de configuração e suporte de apoio técnico	1

ANEXO XIX**21/04/2025 até 31/07/2025****CASINOS E BINGOS - SRIJ****Especificações técnicas:**

Licenciamento SOFTWARE – Fortinet		
<i>Serial Number</i>	<i>Descrição - Product Model Description</i>	<i>Qtd</i>
FGT60FTK21067108	FortiGate 60F - C-PRocha-Bck	1
FGT60FTK21067133	FortiGate 60F - C-PRocha-Pri	1
FGT60FTK21069652	FortiGate 60F - C-Vilamoura-Bck	1
FGT60FTK21070973	FortiGate 60F - C-Vilamoura-Pri	1
FGT60FTK21071547	FortiGate 60F - C-MGordo-Bck	1
FGT60FTK21071607	FortiGate 60F - C-MGordo-Pri	1
SERVIÇOS DE CONFIGURAÇÃO E SUPORTE DE APOIO TÉCNICO		
	<i>Descrição</i>	<i>Qtd</i>
	Serviços de configuração e suporte de apoio técnico	1

ANEXO XX

Locais de instalação dos equipamentos

Tipologia	Designação local	Morada	Código Postal	Telefone
Sede	Edifício Sede	Rua Ivone Silva Lote 6	1050-124 Lisboa	211 140 325
Sede - Arcis	Edifício Arcis	Rua Ivone Silva nº 6	1050-124 Lisboa	211 140 325
Casino	Casino Tróia	Marina de Tróia	7570-789 Tróia	-
Casino	Casino Chaves	Lugar do Extremo - Valdanta	5400-001 Chaves	-
Casino	Casino Espinho	Rua 19 nº 85	4501-858 Espinho	-
Casino	Casino Estoril	Av. Drº Stanley Ho	2765-190 Estoril	-
Casino	Casino Figueira da Foz	Rua Dr. José Calado 1	3080-153 Figueira da Foz	-
Casino	Casino Funchal	Av. do Infante	9004-513 Funchal	-
Casino	Casino Monte Gordo	Av. Infante D. Henrique	8901-908 Monte Gordo	-
Casino	Casino Portimão	Av. Tomás Cabreira	8500-802 Portimão	-
Casino	Casino Póvoa Varzim	Av. de Braga	4490-403 Povoas Varzim	-
Casino	Casino Vilamoura	Praça Casino - Vilamoura	8126-908 Quarteira	-
Casino	Casino Lisboa	Alameda Oceanos Lt. 1.03.01	1990-204 Lisboa	-
Casino	Casino Ponta Delgada	Av. João Bosco Mota Amaral (Av. Marginal), S. Pedro, (Hotel Azor)	9500 Ponta Delgada	-
Sala de Jogos	Sala de Jogos da Ilha Terceira	Ilha Terceira, Praia da Vitória, Fajãs da Agualva – Apartado 15 (Clube de Golfe da Ilha Terceira)	9760-909 Agualva	-
Bingo	Bingo Boavista	Av. da Boavista 1210	4100-113 Porto	-
Bingo	Bingo Panda (Lisboa)	Avenida de Paris, 5-A	1000-157 Lisboa	21 847 3052
Bingo	Bingo Nazaré	Av. Manuel Remígio 44	2450-106 Nazaré	-
Bingo	Bingo Amadora	Avenida D. José I	2720-178 Amadora	21 800 0565
Bingo	Bingo Trindade	R. do Dr. Ricardo Jorge 52, Sala A	4050-514 Porto	22 200 9763
Bingo	Bingo Coimbra	R. Dom Manuel I, 4B	3030-320 Coimbra	-
Bingo	Bingo Belenenses	Avenida João Crisóstomo, n.º 15 a 15 F	1000-177 Lisboa	-
Bingo	Bingo Setúbal	Estádio do Bonfim – Av. Dr. António Rodrigues Manito	2900-065 Setúbal	-
Bingo	Bingo Koala (Lisboa)	Avenida Dom João II Estação do Oriente, Piso 0	1990-094 LISBOA	-
Bingo	Bingo Benfica (Lisboa)	Estação Colégio Militar-Luz	1500-650 Lisboa	-
Bingo	Bingo Odivelas	R. Alfredo Roque Gameiro 2	2675-277 Odivelas	-
Bingo	Bingo Almada	Rua Garcia Horta, 26H	2800-698 Almada	-
Bingo	Bingo Amora	Av. 1.º de Maio, nºs 35 e 35-A	2845-162 Amora	21 224 1592
Bingo	Bingo Olhão	Estádio José Arcanjo - R. Luciano Jorge Fernandes 2	8700-491 Olhão	-
Armazém	Armazém Quinta da Piedade	Rua Quinta da Piedade Lote Q/R Sector 5 R/C	2625-172 Póvoa de Santa Iria	-

(Continua)

Tipologia	Designação local	Morada	Código Postal	Telefone
Escola	EHT Coimbra	Rua Teófilo Braga - Quinta da Boavista	3030-076 Coimbra	239 007 000
Escola	EHT Estoril	Av. Condes de Barcelona	2769-510 Estoril	211 149 500
Escola	EHT Faro	Largo de S. Francisco	8000-142 Faro	289 007 200
Escola	EHT Lamego	Quinta de São Carlos - Rua Visconde de Arneirós	5100-210 Lamego	254 001 200
Escola	EHT Porto	Rua da Firmeza, 71	4000-228 Porto	220 044 800
Escola	EHT Lisboa	Rua Saraiva de Carvalho nº 41	1269-099 Lisboa	211 148 900
Escola	EHT Oeste - Óbidos	Espaço S. Tiago	2510-000 Óbidos	262 001 400
Escola	EHT Oeste - Caldas	Pavilhão Multiusos Largo da Universidade, Edf. 2	2500-208 Caldas da Rainha	262 001 500
Escola	EHT Portalegre	Fábrica Robinson - Largo do Jardim Operário, 5	7300-901 Portalegre	245 009 200
Escola	EHT Portimão	Rua Professor Doutor Montalvão Marques	8500-722 Portimão	282 002 300
Escola	EHT Viana do Castelo	Castelo de Santiago da Barra	4900-360 Viana do Castelo	258 009 320
Escola	EHT Vila Real Stº António	Rua Teófilo Braga	8900-303 Vila Real de Santo António	281 001 110
Escola	EHT Setúbal	Avenida Luísa Todi, Baluarte do Cais, nº5	2900-461 Setúbal	265 009 900